



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 20 AAP/GM-/MF

Brasília, 25 de janeiro de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 427/15-CFT, de 25.11.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, o Memorando nº 050/2016-RFB/Gabinete, de 22.01.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 4.885/2012.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Demetrius Ferreira e Cruz".
Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares



Ministério da
Fazenda



Memorando nº 050 /2016 -RFB/Gabinete.

Brasília, *22 de Janeiro* de 2016.

—
Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 427/15-CFT, de 25/11/2015

Memorando nº 10409/AAP/GM-DF

e-Dossiê N° 10030.000161/1215-66

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 4.885/2012, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 9, de 14 de janeiro de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

❖<RFB/Gabinete>❖
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br

**Nota CETAD/COEST N° 009 - Brasília, 14 de Janeiro de 2016.**

Interessado: Gabinete do Secretário da RFB / Congresso Nacional

Assunto: Isenção de IPI para veículos adquiridos por instituições de formação de condutores.

e-Processo nº 10030.000161/1215-66

Trata-se de Pedido de Informações sobre a estimativa de impacto econômico decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 4.885 de 2012.

2. A proposição tem por objetivo isentar do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) os veículos que forem adquiridos por instituições de formação de condutores. O PL nº 4.885/12 possui a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 1º.....
.....

VI – instituições de formação de condutores de que trata o art. 156 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).”

3. O impacto financeiro-orçamentário foi calculado com base nos valores das notas fiscais eletrônicas (SPED) e nos dados internos da RFB. Assim, caso seja aprovado o Projeto de Lei nº 4.885 de 2012, estima-se uma renúncia fiscal na ordem de:

Renúncia Estimada	Milhões			
	2016		2017	2018
	Ano	Mês	Ano	Ano
	9,87	0,82	10,49	10,96

Assinado digitalmente
JOYCE FERREIRA DE ARRUDA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
LUCAS GOMES PALHARES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos 03

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete da RFB.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe Substituto do CETAD